



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2475/2018

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1029/2002 que Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1029, de 05 de abril de 2002, que “*Estabelece a segurança contra sinistro e cria o Fundo Municipal de Reequipamento da OBM-Organização Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sediada no município de Cidreira e dá outras providências*”, passa a vigorar acrescentando-se o §1º e renomeando o parágrafo único para o §2º, com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

§1º - *Sem prejuízo da finalidade prevista no caput deste artigo, os recursos também poderão ser destinados:*

- I – cursos de qualificação e especialização de servidores;*
- II – contratação de assessoria técnica;*
- III - Aquisição de veículo, embarcações e equipamentos náuticos*
- IV – pagamento de hora-aula;*
- V – ressarcimento de despesas com hospedagem, alimentação e transporte quando da participação em cursos, seminários, congressos e eventos afins às atividades do Corpo de Bombeiros;*
- VI – aquisição de fardamento;*
- VII – aquisição de equipamentos de proteção individual e coletiva;*
- VIII – aquisição de equipamentos para treinamento e condicionamento físico de pessoal;*
- IX – contratação de prestação de serviços de tecnologia;*
- X – aquisição de equipamentos de informática e atualização de sistemas;*
- XI – aquisição de gêneros para datas comemorativas oficiais;*
- XII – contratação de prestação de serviços terceirizados;*
- XIII – taxa de coleta de lixo.*

§2º - *O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla FUNREBOM. (NR)*

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Art. 2º - Ficam acrescentados os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 3º da Lei Municipal nº 1029/2002, com a seguinte redação:

“Art. 3º - ...

§ 1º - Os recursos oriundos do FUNREBOM não serão objeto de bloqueios, penhora, arresto indenização ou qualquer outra destinação com fim diverso ao qual foi criado.

§ 2º - Fica autorizado o uso dos recursos para regime de adiantamento nos termos da Lei nº 079, de 06 de abril de 1990.

§ 3º - Fica designado como responsável pelo regime de adiantamento o Comandante do Corpo de Bombeiros de Cidreira. (NR)

Art. 3º - O artigo 8º da Lei Municipal nº 1029/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - A autorização para aplicação dos recursos do FUNREBOM dependerá sempre de aprovação, por maioria simples, mediante Resolução transcrita em ata da respectiva reunião do Conselho Diretor, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Comandante do Corpo de Bombeiros de Cidreira.

Parágrafo único – Os recursos de que trata o artigo 1º desta Lei deverão ser aplicados em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. (NR)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 19 DE ABRIL DE 2018.


ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


JOÃO PEDRO ROSO
Secretário de Administração

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo